



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de show artístico de Muriel Alves, por intermédio da empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES** no CARNA FOLIA 2026, no Município de Paracatu/MG.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compra nº446/2026, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA:

A contratação através de Contratação de show artístico da empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, no CARNA FOLIA 2026, no Município de Paracatu/MG, pode ser adotada a modalidade de inexigibilidade que encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Neste termo, cabe salientar que se faz vantajosa a contratação direta, em vista da realização de um procedimento licitatório, uma vez que, a inexigibilidade em relação a contratação artística é a mais branda, sendo algo subjetivo decorrente dos estilos e das tradições locais, vindo a valer o gosto popular e a opinião dos críticos especializados.

A Contratação de show artístico da empresa REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES, é representante do artista Muriel Alves, natural de Goianésia–GO.

Muriel Alves, natural de Goianésia–GO, iniciou sua trajetória musical aos 8 anos, ao ganhar seu primeiro violão. Incentivado pela família e inspirado pelos tios que tocavam na igreja, rapidamente desenvolveu habilidade, passando a se apresentar na escola e participando de eventos estudantis.

Aos 14 anos, venceu seu primeiro grande festival, o Festival do Colégio da Polícia Militar. Aos 17, gravou seu primeiro CD em Goiânia, destacando-se regionalmente com a música “Vagabundo Cachaceiro”. Aos 20 anos, foi eleito melhor compositor e cantor na Rádio RVC, tendo a música “Estado Grave” executada por quatro meses e premiada com um videoclipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



Atualmente, Muriel consolida-se no cenário do forró, com músicas como “Orquestra”, “Rancho do Vaqueiro”, “Búfalo do Marajó” e “Apaixonado em Tu”, que juntas ultrapassam 1 milhão de streams. Seu alcance nas plataformas digitais cresce diariamente.

Em parceria com a Chandon Produções, prepara seu novo DVD nacional, um marco que promete impulsionar ainda mais sua carreira.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de uma artista musical de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios nacionais conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, representante do artista Muriel Alves, o contratado foi selecionado, pois atende as expectativas para a realização do evento.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 O serviço deverá ser prestado pessoalmente, e ao vivo, pelo artista Muriel Alves, tendo como representante legal a empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES, CNPJ:18.262.778/0001-34.**

4.2 O serviço será executado conforme discriminados abaixo:

Data	Horário	Local	Banda
13/02/2026	00h00 às 01h40min	Av. Olegário Maciel	Muriel Alves

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo gestor do contrato.

5.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta conforme art. 6º de Decreto 7.119/2024.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



5.2.1.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3 O objeto do contrato administrativo será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme art. 3º, I, de Decreto 7.119/2024.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR ARAUJO DINIZ, Secretário Municipal de Turismo Portaria nº 0426/2025 - e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: YASMIN LUIZ MOREIRA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula nº138.206.558 – e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CAMILA FERREIRA DA CRUZ, Diretora do Departamento de Turismo, Portaria nº 0172/2025– e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e outras pertinentes ao objeto da contratação, a saber:

- a. Cópia da Identidade e CPF;
- b. Declaração de inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal;
- c. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d. Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- e. Número de Telefone para contato e e-mail;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



j. Prova de regularidade, apresentando certidão negativa de débito do FGTS.

k. Contrato Social, Requerimento do empresário e/ou instrumento equivalente.

7.2. Anexo a este Termo encontram-se os documentos de habilitação, acima listados, para comprovar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo espaço físico, bem como as estruturas: palco, som, iluminação, estrutura física de camarins, licenças, alvarás, ECAD e o que for necessário, onde será realizado o evento.

9- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor a ser pago para a **CONTRATADA** será de **120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta apresentada o pagamento deverá ser realizado em **parcela única** para a prestação de serviços, **até 48 horas antes da apresentação**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



9.1.1 O valor proposto pela contratação foi analisado e apresentado no orçamento global, visto que está de acordo com o valor cobrado no mercado. No ponto, nota-se que há três notas fiscais juntados ao processo que ratificam o preço cobrado como sendo adequado, visto que está compreendido dentro da mediana de preços ou na proporção do valor, conforme estimativa prevista no art. 72 e 23, §1º, I, ambos da Lei 14.133/2021. Por fim, segue o conteúdo explicado:

- Documento auxiliar de NFS-e nº 575 R\$ 120.000,00;
- Documento auxiliar de NFS-e nº 571 R\$ 120.000,00;
- Documento auxiliar de NFS-e nº 581 R\$ 150.000,00;

Assim, o valor da média será R\$ 130.000,00. O valor proposto pela empresa foi de R\$ 120.000,00 para a realização de um show, o que é perfeitamente justificável visto que a período de carnaval os valores de mercado são alterados devidos a festividade de carnaval.

Logo, o valor previamente acordado está em conformidade com os valores praticados no mercado, ainda mais se for levado em consideração que estamos no período de alta demanda, tudo em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

O valor proposto pela contratação foi analisado apresentado no orçamento global, visto que está de acordo com o valor cobrado pelo artista.

9.2. Por se tratar do artista Muriel Alves de notório reconhecimento público nacional, a contratação faz-se vantajosa por ser um artista que se tornou um fenômeno por seus hits que estouram no Brasil com parcerias de renome nacional.

9.3 A presença do artista Muriel Alves vai gerar visibilidade e fortalecendo a imagem do local e do evento. Portanto, o valor proposto é justo e alinhado com o mercado, considerando o retorno artístico, comercial e de imagem que o artista proporciona.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2. Pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



10.22.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.22.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **deverá ser pago em parcela única em até 48 horas antes da apresentação do show**, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, **caso não seja cumprido o objeto, será obrigatório a devolução do valor pago.**

11.1.1. O pagamento será realizado através de conta bancaria Banco Santander:

Agência: 3332, Conta Corrente:17469-6

Pix:61 998893424 (celular)

CPF: 18.262.778/0001-34 – Titular: REGINALDO COSTA BATISTA.

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.3. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 – DOTAÇÃO:

02.16.01.23.695.0044.2078.3.3.90.39.00, Ficha 1.627, Fonte 1.500, ou outra que vier substituir.

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –
MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



- () Estadual;
(X) Recursos Próprios;
() Outros _____

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência até 30 de maio de 2026.

Paracatu-MG, 04 de fevereiro de 2026.

CAMILA FERREIRA DA CRUZ

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Diretora do Departamento de Turismo

Portaria nº 0172/2025

YASMIN LUIZ MOREIRA

Auxiliar de Ofícios

Matricula nº 138.206.558

Fiscal Administrativo do Contrato

IGOR ARAUJO DINIZ

Secretário Municipal de Turismo

Portaria nº 0426/2025